



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N.º 45/2024

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR CLÉBER CANOA

1. RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 45/2024 tem a finalidade de requerer autorização legislativa para a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente.

A intenção do nobre autor é abrir crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, na cifra de R\$ 13.052.064,17 (treze milhões cinquenta e dois mil sessenta e quatro reais e dezessete centavos), com o objetivo de construção de 5 (cinco) unidades básicas de saúde.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 2 de maio de 2024, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a esta Comissão, que, nos termos do disposto no parágrafo 7º do artigo 211 do Regimento Interno, designou-me como relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:
(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:
a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;
(...)

Preliminarmente, cabe esclarecer que, conforme disciplinado no artigo 84, inciso XXIII, combinado com os artigos 165 e 166, §§ e incisos respectivos da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis que tenham a finalidade de abrirem créditos, autorizarem, criarem ou aumentarem a despesa pública é de competência exclusiva do Poder Executivo.

A esse respeito os estudiosos J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis¹ citam:

[...] toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

Consoante mencionado no sucinto relatório, a intenção do chefe do Poder Executivo é obter autorização legislativa para abrir crédito adicional suplementar ao orçamento corrente, no valor R\$ 13.052.064,17 (treze milhões cinquenta e dois mil sessenta e quatro reais e dezessete centavos), com o objetivo de construção de 5 (cinco) unidades básicas de saúde.

Os créditos adicionais suplementares, conforme disciplinado no artigo 41 da Lei n.º 4.320/1964, são destinados a reforço de dotação orçamentária. Para a abertura do referido crédito, consoante imposição inserta no artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964, faz-se necessária a indicação de um recurso disponível para cobrir a despesa que se pretende executar, bem como de exposição justificativa.

Os principais recursos disponíveis para abertura de créditos suplementares estão descritos no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964 e no parágrafo 8º do artigo 166 da CF/88, quais sejam:

¹ A lei n.º 4.320/64 comentada por J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis. 31. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2002 /2003. p. 111.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e
- VI - os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual.

Conforme inserido no parágrafo 1º do artigo 1º do projeto em tela, o Sr. Prefeito indicou como recurso disponível para abertura do crédito adicional suplementar o superávit financeiro apurado pelo serviço de contabilidade através do Balanço Patrimonial do exercício anterior (fls.14/20) e do extrato da conta bancária (fl.25) do convênio entre o Município de Unaí e o Estado de Minas Gerais.

Quanto à exposição justificativa, esta consta no parágrafo 2º do artigo 1º do projeto sob comento, o qual dispõe que o presente crédito visa destinar recursos para a construção de cinco unidades básicas de saúde.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque causará impacto ao orçamento municipal, haja vista que o orçamento será aumentado pela suplementação de dotação existente, não causando, entretanto, impacto nas finanças do Município, já que este possui o recurso (superávit financeiro) para custear o aumento da despesa.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 45/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 9 de maio de 2024.

VEREADOR CLÉBER CANOA
Relator Designado





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLEBER FRANCISCO DE OLIVEIRA - VEREADOR CLEBER CANOA, CPF: 791.09*.*1-*8 em 09/05/2024 15:28:46, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15W8.6828.3463.W014.7714**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **C8.4A2** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 138/2024**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA, CPF: 065.35*.*6-*8**, em **09/05/2024 - 13:20:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 13U2.0K20.842X.K081.6781



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

